



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 202970/19  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
**INTERESSADO:** MARCIO ROBERTO TIBES, NIVALDO JOAO VITALE  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 2220/19 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018.  
Instrução técnica pela regularidade das contas.  
Regularidade.

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Vitorino, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor *Marcio Roberto Tibes*.

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou atendidos os conteúdos mínimos previstos nas Instruções Normativas n.ºs 147/2019 e 148/2019, ambas deste Tribunal, que regulamentam as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2018, e concluiu pela regularidade das contas (Instrução n.º 1756/19-CGM, peça 8).

O Ministério Público de Contas acompanhou o posicionamento exarado pela unidade técnica, além de ter pontuado que, em consulta ao Portal da Transparência, foi constatado que os cargos de contador e advogado são ocupados por servidores efetivos; que o Controle Interno também foi exercido por servidor efetivo, o qual, inclusive, participou de cursos de capacitação oferecidos por este Tribunal; e que o quadro de cargos está em consonância com o Prejulgado n.º 25 (Parecer n.º 513/19-4PC, peça 9).

É o relato.

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, é possível observar que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente às Instruções Normativas n.º 147/2019 e 148/2019, não tendo sido constatadas quaisquer restrições à sua aprovação, o que, a propósito, foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas.

Diante das manifestações favoráveis decorrentes da ausência de restrições à aprovação das contas sob exame, VOTO pela sua regularidade, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno<sup>1</sup>, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### **ACORDAM**

Os membros da **Primeira Câmara** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Vitorino, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. *Marcio Roberto Tibes*, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar n.º 113/05.

II. Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno<sup>2</sup>, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

---

<sup>1</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019 – Sessão nº 27.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente

---

<sup>2</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.